



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.  
Telefones: (61) 2028-9415

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015**

**O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**, torna público por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 407, de 22 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 25 de novembro de 2013, que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e no processo n.º **02070.001427/2014-31**.

**Data da sessão: 13/02/15**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, em regime trimestral e semestral, além de corretiva, sempre que necessário, com o fornecimento de peças e componentes, em 4 (quatro) no-breaks e 4 (quatro) banco de baterias instalados nos Blocos A, B, C e D do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, localizado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443033

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 066712

Elemento de Despesa: 339039

PI: 12142858

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI II, da Constituição.

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** valor unitário e total do item;

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

- 5.6.2.2.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.6.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 5.6.2.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.9** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual do item oferecido.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 30 (trinta) minutos.

**6.7.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.7.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.7.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.15** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.19** Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, com o procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**6.20** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.20.1** prestados por empresas brasileiras;

**6.20.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.7** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.8** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.8.1** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.8.1.1** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.8.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.8.2** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

**7.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das e numeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.10** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.11** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.12.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.12.4** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.12.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.12.5.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**7.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.7** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.7.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.7.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.8** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

**8.9 Habilitação jurídica:**

**8.9.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.9.2** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.9.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.9.4** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.9.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.9.6** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.10 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.10.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.10.2** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.10.3** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.10.4** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.10.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.10.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.10.7** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.10.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.10.9** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.11** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.12** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.12.1.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.12.2** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

**8.12.3.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.12.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.12.3.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**8.12.3.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.12.3.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**8.12.3.3.1** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.13** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente para todos os itens deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.13.1** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

**8.13.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.13.3** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

**8.13.3.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.13.3.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.13.4** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência;

**8.14** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

**8.14.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**8.14.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

**8.14.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.14.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**8.14.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.14.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.14.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.15** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [licitação@icmbio.gov.br](mailto:licitação@icmbio.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

**8.16** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.16.1** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.19** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.20** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.14** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.15** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**8.16** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**8.17** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

#### **MODELO 01**

(em papel personalizado da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

(LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2015**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**8.18** As declarações de que tratam os subitens **8.14, 8.15 e 8.16** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**8.19** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer material/serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

**8.20** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, quando da fase de habilitação;

**8.21** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.22** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.23** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.1.1** Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, que será o responsável técnico pelos serviços.

**9.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**9.2** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a manutenção de dispositivos de energia ininterrupta (UPS) ou nobreaks de baixa tensão, de potência igual ou superior a 30kVA.

**9.3** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

**9.4** Atestado de Vistoria conforme **Anexo IV** do Termo de Referência, comprovando que vistoriou os locais de prestação de serviços para conhecimento e verificação das condições atuais e de possíveis dificuldades.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**12.2** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**12.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**12.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13 DO REAJUSTE**

**13.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **16 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**16.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças e componentes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 4.3 e no Anexo IV do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

### **17 DA VISTORIA**

**17.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**17.2** O atestado de vistoria é obrigatório, devendo a licitante para formulação de sua proposta atender também as demais especificações constantes do Termo de Referência.

**17.3** A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional Engenheiro Eletricista da empresa em até (um) dia antes da data prevista para abertura do certame, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e 14 às 17h, mediante prévio agendamento, dentre as opções de datas e horários a serem fornecidos através do telefone (61) 2028-9352.

**17.4** O Engenheiro Eletricista que realizará a vistoria técnica deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento de identificação de registro no CREA.

### **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento dos serviços, que é trimestral, será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**18.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

**18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.6** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.6.1** não produziu os resultados acordados;

**18.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **19. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**19.2** Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

**19.3** Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**19.4** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**19.5** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a

Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**19.6** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

**19.7** Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

**19.8** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

**19.9** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**20.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**20.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.1** apresentar documentação falsa;

**21.1.2** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.4** não mantiver a proposta;

**21.1.5** cometer fraude fiscal;

**21.1.6** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.3** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**21.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) ou no endereço **SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Setor de Licitação e Compras, Brasília-DF CEP: 70670350.**

**22.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **23. GARANTIA**

**23.1** - As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na COADM do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco 3-B - Complexo Administrativo Sudoeste - Brasília-DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9402/9415, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.10.1 ANEXO I** - Termo de Referência;

**24.10.2 ANEXO II** – Planilha de custos e formação de preços;

**24.10.3 ANEXO III** – Modelo de Proposta

**24.10.4 ANEXO IV** – Termo de Vistoria;

**24.10.5 ANEXO V** – Modelo de Declaração de Retirada de Bateria;

**24.10.6 ANEXO VI** – Modelo de Relação de Compromissos Assumidos

**28.10.6 ANEXO VII** - Minuta de Termo de Contrato



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", Brasília/DF.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às normas estabelecidas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, e tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva e Corretiva Trimestral e Semestral de Equipamentos do tipo nobreak, compreendendo o fornecimento de peças e materiais para os equipamentos pertencentes à Coordenação da Tecnologia da Informação-CGATI/ICMBio/Sede**, por procedimento licitatório ditado pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 (Pregão Eletrônico) e demais legislações aplicáveis.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação dos serviços aqui descritos se baseia na necessidade de se manter em pleno funcionamento os equipamentos alimentados pelos nobreaks, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica para os equipamentos do ICMBio Sede.

**2.2** A continuidade do fornecimento de energia elétrica é vital para a disponibilidade da rede nacional do ICMBio, que garante acesso aos sistemas do Instituto e à Internet, serviços que serão prejudicados em caso de falta de energia elétrica.

#### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Recebida a Ordem de Início de Serviço, como procedimentos iniciais e sem prejuízo ao andamento normal das rotinas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá executar, com fornecimento de materiais, os Serviços Preliminares a seguir detalhados.

**4.2** Em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços deverá ser apresentado ao CONTRATANTE um cronograma de execução contemplando a execução de todos os serviços preliminares de elétrica, pormenorizados por etapa, atividade e as datas em que serão executados, considerando-se um prazo máximo de execução de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços, prazo no qual deverão estar concluídos.

### **4.3 Serviços Preliminares**

**4.3.1** A CONTRATADA deverá executar, com fornecimento de peças os seguintes serviços:

**4.3.1.1** Substituição de todas as baterias dos 4 (quatro) bancos por baterias do tipo VRLA estacionárias, incluindo suas conexões (cabos e terminais).

**4.3.1.2** Atualização de firmware conforme especificação do fabricante.

**4.3.1.3** Substituição de todos capacitores eletrolíticos (barramento CC) e de polipropileno (filtros), de acordo com a especificação do fabricante.

**4.3.1.4** Substituição de todos os ventiladores de exaustão (cooler) dos gabinetes: transformador , inversor, de acordo com a especificação do fabricante.

**4.3.1.5** Substituição de todos dispositivos de potência de manobra e proteção (disjuntores, fusíveis, bases-fusível, etc.) do EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante;

**4.3.1.6** Substituição de todos os bornes de passagem do EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante.

**4.1.3.7** Instalação de protetor de surto (DPS) no EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante.

**4.1.3.8** Calibração dos medidores de corrente, tensão e requência do EQUIPAMENTO, onde aplicável.

**4.1.3.9** Levantamento e registro dos ajustes e da programação de cada nobreak, fornecendo-os em forma de relatório ao Fiscal do Contrato.

**4.1.3.10** Inspeção e elaboração de as-built contendo todas as conexões elétricas de cada nobreak aos quadros de luz e força, chaves de manobra, conexões de gerenciamento remoto, banco de baterias, transformador, entre outros, fornecendo-os em forma de diagramas de comando, unifilares ou trifilares detalhados ao Fiscal do Contrato. Devem constar nos diagramas, no mínimo identificação dos terminais do EQUIPAMENTO, bitola dos condutores, identificação e dimensão das linhas elétricas.

**4.1.3.11** Medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, empregando equipamento analisador e registrador de energia elétrica. Estas medições devem ser realizadas em dias úteis, no período das 09h às 12 e das 14 às 17h. Os seguintes e períodos mínimos de medição deverão ser observados:

**4.1.3.11.1** Terminais de entrada de cada nobreak: 30 (trinta) minutos de medição;

**4.1.3.11.2** Terminais de saída de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição;

**4.1.3.11.3** Quadro de cargas de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição.

**4.1.3.12** Os serviços dos itens 4.3.1.1 a 4.3.1.9 deverão ser realizados com o EQUIPAMENTO desenergizado, após as 19h30 em dias úteis ou durante o dia todo em dias não úteis.

**4.4** Além dos Serviços Preliminares, a CONTRATADA, através de manutenção preventiva e corretiva, que poderão ser conjugadas, deverá manter os equipamentos em condições de

funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos previstos nos itens 4.5 e 4.6, com reposição e fornecimento de peças.

#### **4.5 Manutenção preventiva**

**4.5.1** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma dos serviços, com as datas das manutenções TRIMESTRAL, até o 5º dia corrido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o qual será submetido à análise da CONTRATANTE, que se manifestará junto à empresa em 03 (três) dias úteis.

**4.5.1.1** Se houver ajustes no cronograma, estes devem ser efetivados em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

**4.5.1.2** Exceto nos casos de emergência, todos os demais serviços deverão atender o cronograma da CONTRATADA.

**4.5.2** As manutenções TRIMESTRAIS serão realizadas com o acompanhamento da CONTRATANTE.

#### **4.5.3 Manutenção preventiva trimestral**

**4.5.3.1** Deverão ser realizados pela CONTRATADA, em todas as manutenções preventivas TRIMESTRAIS, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:

**4.5.3.1.1** Inspeção visual interna e externa em inversor, retificador, transformadores, banco de baterias, placas, ventiladores, dispositivos de proteção, entre outros;

**4.5.3.1.2** Verificação do funcionamento dos ventiladores/exaustores dos gabinetes, e substituição, caso necessário;

**4.5.3.1.3** Leitura e registro de indicações de interesse no display de cada nobreak;

**4.5.3.1.4** Medições listadas no item 4.5.3.2;

**4.5.3.1.5** Verificação de estado de fusíveis e disjuntores;

**4.5.3.1.6** Desligamento do fornecimento de energia provinda da concessionária (CEB) para testes de autonomia;

**4.5.3.1.7** Fornecimento em relatório de listagem (log) de erros ocorridos no período, caso existentes;

**4.5.3.1.8** Fornecimento em relatório do registro de grandezas elétricas registradas pelo nobreak, caso disponíveis;

**4.5.3.1.9** Limpeza interna e externa;

**4.5.3.1.10** Verificação do ambiente (ventilação, riscos e limpeza);

**4.5.3.1.11** Verificação do estado de baterias, e verificação da vida útil de todas as baterias, através de testes de descarga e de autonomia, apontando necessidade de substituição pelo ICMBio quando recomendável. A substituição das baterias do tipo VRLA estacionárias será realizada pela CONTRATADA, sem custos para a mesma, conforme estabelecido no item **4.9**, sendo esta responsável pela substituição e descarte.

#### **4.5.3.2 Medições**

**4.5.3.2.1** Medição de temperatura ambiente.

**4.5.3.2.2** Medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão,

frequência, empregando equipamento analisador e registrador de energia elétrica. Os seguintes locais e períodos mínimos de medição deverão ser observados:

**4.5.3.2.2.1** Terminais de entrada de cada nobreak: 30 (trinta) minutos de medição;

**4.5.3.2.2.2** Terminais de saída de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição.

**4.5.3.2.3** Medições de corrente e de tensão em cada condutor fase, neutro e terra, de tensão de cada bateria e do banco completo, bem como de demais pontos de interesse do EQUIPAMENTO, com instrumento multímetro e/ou alicate amperímetro TRUE RMS.

**4.5.3.2.4** Os relatórios de medição deverão conter, além dos registros, análise minuciosa dos dados.

**4.5.3.3** As manutenções preventivas trimestrais deverão ocorrer no 1o , 4o , 7o e 10o meses de vigência do contrato, em dias não úteis ou após às 20h em dias úteis.

#### **4.5.4 Manutenção preventiva semestral**

**4.5.4.1** Deverão ser realizados pela CONTRATADA, em todas as manutenções preventivas SEMESTRAIS, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:

**4.5.4.1.1** Reaberto, limpeza e lubrificação (quando aplicável) de todos os terminais e conexões elétricas do EQUIPAMENTO, inclusive de aterramento;

**4.5.1.1.2** Verificação e medição de aterramento do equipamento, compreendendo:

**4.5.1.1.2.1** Medição, registro e análise da corrente do condutor de proteção;

**4.5.1.1.2.2** Verificação de continuidade elétrica entre estruturas metálicas do EQUIPAMENTO e aterramento existente. Em caso de não conformidades no aterramento do EQUIPAMENTO, estas devem ser corrigidas pela CONTRATADA. Excluem-se destas correções problemas que envolvam o aterramento da instalação elétrica do edifício;

**4.5.1.1.2.3** Verificação de operação e atuação de todos os dispositivos de proteção e manobra do EQUIPAMENTO, quando realizável, inclusive relés e contatores se existentes;

**4.5.1.1.2.4** Verificação do funcionamento das placas de controle, aquisição e condicionamento de sinais;

**4.5.1.1.2.5** Teste de funcionamento dos leds de sinalização de operação do nobreak, nas situações aceso/piscando/apagado;

**4.5.1.1.2.6** Testes de acionamento de botões de comando;

**4.5.1.1.2.7** Teste de alarmes sonoros;

**4.5.1.1.2.8** Teste de funcionamento dos tipos de operação especificados pelo fabricante: NORMAL, BATERIA, BYPASS AUTOMÁTICO, BYPASS MANUAL;

**4.5.1.1.2.9** Avaliação de estado de conservação e de vida útil de transformadores, capacitores, conversores estáticos e sistema de refrigeração, com parecer a respeito de substituição quando necessário;

**4.5.1.1.2.10** Verificação das condições da fixação e limpeza dos isoladores;

**4.5.1.1.2.11** Limpeza interna e externa de todo conjunto.

**4.5.4.2** A manutenção SEMESTRAL deverá ser realizada com o EQUIPAMENTO desenergizado, em dias não úteis ou após as 20h em dias úteis.

**4.5.4.3** Deverão ser emitidos relatórios de inspeção, manutenção e de conformidade com as normas pertinentes e padrões do fabricante do EQUIPAMENTO, a partir dos dados obtidos dos serviços relacionados nos itens 4.5.3 e 4.5.4. Em caso de anormalidades e não conformidades, detectadas a partir dos valores medidos e /ou inspeção visual, a CONTRATADA deverá apontar soluções para os problemas detectados nos sistemas em questão, informando o prazo para regularização da não conformidade.

**4.5.4.4** Todos os relatórios deverão ser rubricados e conter a assinatura do responsável técnico constante no item 19.1.1.

#### **4.6 Manutenção Corretiva**

**4.6.1** A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do EQUIPAMENTO, em qualquer período, compreendendo, inclusive, a substituição de quaisquer peças.

**4.6.2** A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sempre que for aberto chamado pela CONTRATANTE, a qualquer hora do dia (24 horas), durante os 07(sete) dias da semana.

**4.6.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

**4.6.3** Após o recebimento do chamado, a CONTRATADA deverá atender, em até 4 (quatro) horas, incluindo-se nesse período o tempo gasto com a locomoção e procedendo ao início da manutenção corretiva, de modo a regularizar o funcionamento do EQUIPAMENTO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas desde a chamada;

**4.6.3.1** O prazo para atendimento da chamada iniciará a partir do recebimento da chamada, a qual será formalizada por e-mail ou telefone;

**4.6.3.2** Caso não seja possível o reparo definitivo e eventual situação emergencial, a empresa efetuará os reparos necessários em caráter de emergência, de forma provisória, visando restabelecer o funcionamento da instalação, sendo que o reparo definitivo deverá ser providenciado e executado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

#### **4.7 Manutenção Corretiva de Emergência**

**4.7.1** Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:

**4.7.1.1** Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2h (duas horas) após o recebimento, pela empresa, da solicitação do ICMBio, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados;

**4.7.1.2** Contratada deverá fornecer laudo que identifique as correções efetuadas.

#### **4.8 Aspectos Gerais dos Serviços Técnicos**

**4.8.1** Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em questão, os quais poderão ser desenvolvidos em pleno uso das instalações.

**4.8.2** A CONTRATADA deverá anotar e encaminhar à CONTRATANTE registro das manutenções, para acompanhamento das intervenções por ela realizadas.

## **4.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUSIVE BATERIAS:**

**4.9.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.9.2.** A manutenção corretiva com substituição de peças, inclusive baterias, quando solicitada, será realizada em dias de funcionamento da SEDE do ICMBio e/ou em qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário das 8 às 17 horas, e, consistirá na execução de serviços necessários à reparação do equipamento, assim que verificadas eventuais falhas de desempenho ou quaisquer anormalidades, devendo a Contratada atender ao respectivo chamado no prazo máximo de 08 (oito) horas de segunda a sexta no horário das 8 às 17 horas ;

**4.9.3.** Havendo necessidade de substituição de peças, inclusive baterias, deverá ser submetida à apreciação do Contratante a respectiva especificação técnica e com 03 (três) orçamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, acompanhada de justificativa atestada pelo fiscal do contrato, excetuando-se aquelas cujo fornecedor seja exclusivo;

**4.9.4.** O prazo para a apresentação dos 03 (três) orçamentos prévios poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, se a análise técnica do defeito assim exigir;

**4.9.5.** Na apresentação do equipamento consertado, deverá a Contratada apresentar a Nota Fiscal e a peças danificadas;

**4.9.6.** Quando corretiva à manutenção, sem necessidade de substituição de peças, inclusive baterias, executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o chamado da fiscalização do Contrato;

**4.9.7.** Quando solicitada a manutenção corretiva referente aos equipamentos, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o chamado da fiscalização do Contrato;

**4.9.8.** Para a realização de manutenção corretiva, a Contratada deverá informar previamente à fiscalização, o dia e horário do serviço, os quais serão sempre monitorados pelo Fiscal designado pelo ICMBio;

**4.9.9.** Atender, independente de dia ou horário, aos chamados telefônicos referentes às solicitações do Fiscal do ICMBio, dispondo de central de atendimento/contado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo enviado preposto a esta sede sempre que solicitado pelo ICMBio, e;

**4.9.10** A Contratada deverá apresentar, após a realização dos serviços, relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, defeitos e/ou impropriedades constatadas, a solução efetiva, propondo opcionalmente, sugestões para melhor desempenho.

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **5.1 Instrumentos de Medição**

**5.1.1** A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo os seguintes instrumentos de medição para realização dos serviços:

**5.1.1.1** 1 (um) Analisador/Registrador de Energia Elétrica, que possibilite medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, desequilíbrio de tensão e de corrente, conforme medições previstas no item 4.5.3.2.2. As pontas de medição do equipamento devem englobar todos os cabos em paralelo de um mesmo condutor tipo fase ou neutro, possibilitando a leitura da corrente total;

**5.1.1.2** 1 (um) Alicates Amperímetro TRUE RMS, para medição de corrente conforme item 4.5.3.2.3;

**5.1.1.3** 1 (um) Voltímetro TRUE RMS, para medição de tensão, conforme medições previstas no item 4.5.3.2.3, podendo esta funcionalidade ser disponibilizada no equipamento alicate amperímetro;

**5.1.1.4** 1 (um) Termômetro, conforme medições previstas no item 4.5.3.2.1.

## **5.2 Profissionais**

**5.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do(s) profissional(is) do item 8.2.1.1, no mínimo os seguintes profissionais, com a qualificação mínima, para execução dos serviços:

**5.2.1.1** Para os serviços preliminares: 1 (um ) Técnico de nível médio e 1 (um) Eletricista;

**5.2.1.2** Para os demais serviços: 1 (um ) Técnico de nível médio.

**5.2.2** Deverá, ainda, manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

## **5.3 Descarte de Baterias**

**5.3.1** O transporte e a destinação final das baterias é responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser respeitado o estabelecido na Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa IBAMA 08/2012, Lei no 12.305/2010. e legislação ambiental vigente.

**5.3.2** A retirada do banco de baterias antigo das dependências do ICMBio deve ser providenciada na mesma data da substituição do banco.

**5.3.3** As baterias deverão ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana, bem como de perda de componentes durante o transporte. O transporte das baterias deverá obedecer às normas previstas nas instruções do CONAMA, ANTT e outros Órgãos Reguladores.

**5.3.4** Todos os custos referentes ao descarte serão responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.5** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a declaração de retirada de baterias, cujo modelo é apresentado no Anexo III do Termo de Referência.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento relatório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Aceite.

**6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças, inclusive baterias, e componentes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 4.3 e no Anexo IV do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**8.1** A execução dos serviços será iniciada com a emissão da a Ordem de Início de Serviço, em que a CONTRATADA deverá executar, com fornecimento de materiais, os Serviços Preliminares detalhados nos itens 4.2 e 4.3.

**8.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**9.2** O atestado de vistoria é obrigatório, devendo a licitante para formulação de sua proposta atender também as demais especificações constantes do Termo de Referência.

**9.3** A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional Engenheiro Eletricista da empresa em até (um) dia antes da data prevista para abertura do certame, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e 14 às 17h, mediante prévio agendamento, dentre as opções de datas e horários a serem fornecidos através do telefone (61) 2028-9352.

**9.4** O Engenheiro Eletricista que realizará a vistoria técnica deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento de identificação de registro no CREA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**10.6** Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

**10.7** Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**11.6** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**11.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**11.8** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**11.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.11** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.16** Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações. Caso haja necessidade de desligamentos programados nas instalações, deverão ser agendados com antecedência mínima de 1 (uma) semana e realizados em finais de semana, exceto nos casos de manutenção corretiva.
- 11.17** Definir a programação dos trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do Instituto.
- 11.18** Entregar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico de acordo com suas respectivas atribuições.
- 11.19** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos, procurando sempre manter o padrão existente e as normas aplicáveis.
- 11.20** As peças, inclusive baterias, fornecidas deverão ser novas e do mesmo modelo daquelas atualmente instaladas. Caso sejam obsoletas, deverão ser substituídas por modelo equivalente do mesmo fabricante atual.
- 11.21** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.
- 11.22** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.
- 11.23** Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela CONTRATANTE, de forma justificada, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.
- 11.24** Agendar todos os serviços com o fiscal do contrato.
- 11.25** Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, evitando ligações inseguras de ferramentas elétricas.
- 11.26** Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- 11.27** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte, alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 11.28** Responsabilizar-se e indenizar a Contratante por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, como também nos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados

diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**11.29** Fornecer os equipamentos de proteção individual, obedecendo às normas brasileiras de segurança, com ênfase ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, bem como fiscalizar sua utilização por seus empregados.

**11.30** Conservar a limpeza e o funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.

**11.31** Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato atualizados.

**11.32** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**11.33** Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF).

**11.34** Comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, através de cópia da ficha de registro com foto e assinatura, ou de anotação em carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

**11.35** Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto contratado, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE.

**11.36** Apresentar cópias autenticadas dos certificados de conclusão de curso de NR-10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade de todos os funcionários da CONTRATADA que venham a realizar intervenções diretamente nas instalações elétricas.

**11.37** De acordo com o item 10.8 da NR-10, os profissionais Engenheiro Eletricista e Técnico de nível médio deverão ser qualificados, habilitados e autorizados. Os demais profissionais da área elétrica (Eletricistas) deverão ser no mínimo capacitados e autorizados.

**11.38** A comprovação do profissional qualificado (técnico de nível médio ou eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.1 da NR-10, através da apresentação de certificado de conclusão de curso específico na área elétrica, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

**11.39** A comprovação do profissional habilitado (técnico de nível médio ou engenheiro eletricista) deverá ser realizada através da apresentação do registro de conselho de classe (CREA), conforme item 10.8.2 da NR-10.

**11.40** A comprovação do profissional capacitado (eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.3 da NR-10, através da apresentação de declaração que ateste que o profissional recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e que ateste que o profissional trabalha sob responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**11.41** Os certificados de NR-10 devem ser apresentados em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviços. Profissionais da área de elétrica cujos certificados não tenham sido apresentados não poderão executar serviços nas instalações elétricas.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**14.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.3** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**14.4** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O prazo para pagamento, trimestral, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e do Termo de Aceite estabelecidos no item 6.1.

**15.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **16. GARANTIA**

**16.1** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá fornecer garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças, inclusive baterias, e componentes.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas com recursos próprios disponíveis no orçamento da União.

## **18. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**18.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3** fraudar na execução do contrato;

**18.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5** cometer fraude fiscal;

**18.1.6** não mantiver a proposta.

**18.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.2.2** multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**18.2.3** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.2.3.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.4** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.5** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**18.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**18.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**19.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**19.1.1** Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, que será o responsável técnico pelos serviços.

**19.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**19.1.2.1** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a manutenção de dispositivos de energia ininterrupta (UPS) ou nobreaks de baixa tensão, de potência igual ou superior a 30kVA.

**19.1.2.2** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

**19.1.3** Atestado de Vistoria conforme Anexo II do Termo de Referência, comprovando que vistoriou os locais de prestação de serviços para conhecimento e verificação das condições atuais e de possíveis dificuldades.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104, LOTE  
1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

**ANEXO I-TERMO DE REEFRÊNCIA**  
**INFORMAÇÕES DO NO-BREAK E BANCO DE BATERIAS**

BLOCO	NOBREAK MARCA	NOBREAK MODELO	N/S	QTDE BATERIAS	TIPO BATERIAS	CAPACIDADE	CAPACIDADE MAXIMA
A	LACERDA	UPS SAI 33/60KVA E380/220 S220/127	N/S: B08L32623	62	VRLA	BATERIA 12V X 45AH	BATERIA 12V X 55AH VRLA
B	LACERDA	UPS SAI 33/60KVA E380/220 S220/127	N/S: B09A33876	62	VRLA	BATERIA 12V X 45AH	BATERIA 12V X 55AH VRLA
C	LACERDA	UPS SAI 33/60KVA E380/220 S220/127	N/S: B09A33875	62	VRLA	BATERIA 12V X 45AH	BATERIA 12V X 55AH VRLA
D	LACERDA	UPS SAI 33/60KVA E380/220 S220/127	N/S: B09A33874	62	VRLA	BATERIA 12V X 45AH	BATERIA 12V X 55AH VRLA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW  
103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

## ANEXO II- TERMO DE REEFRÊNCIA RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO
500410029-060	PLACA INV POWER SUPPLY NIR.30/40/60KVA INF512-Y59-L974-1-06
500410021-060	PLACA RET POWER SUPPLY BRD INF512-Y59-L444-1-09 NIR.30/40/60KVA
500410001-060	PLACA IGBT DRIVER INF512-Y59-L414-1-04 NIR.60KVA
500410011-000	PLACA UPCCM 50 INV. INF511-Y59-L704-1-03
500410006-000	PLACA UPCCM 50 RET INF511-Y59-L704-1-03
500410015-060	PLACA PAINEL FRONTAL INF512-Y59-L174-1-07 NIR.30/40/60KVA
500410020-060	PLACA SENSOR DE CORRENTE DE SAIDA INF512-Y59-L244-1-04 NIR.30/40/60KVA
500410010-000	PLACA SENSOR DE TEMPERATURA INF511-Y59-L244-1-01
500410013-060	PLACA INTERFACE INF512-Y59-L164-1-05 NIR.30/40/60KVA
500410008-060	PLACA INV CONTROL INF511-Y59-L854-1-08 NIR.60KVA
500410012-060	PLACA INV POWER INF511-Y59-L844-1-02 NIR.60KVA
500410009-060	PLACA RET CONTROL INF511-Y59-L834-1-06 NIR.60KVA
500410007-080	PLACA RET POWER INF511-Y59-L824-1-04 NIR. 80KVA&60KVA
500410018-060	PLACA EMC INF512-Y59-L234-1-02 NIR.30/40/60KVA
450410200-120	IGBT SKM200GB12T4 SEMIKRON
452411200-095	TIRISTOR SCR MODÜL MCC 95-12 IO1/IO8 IXYS
450150022-051	RESISTOR METAL IMPORT. 50W 22R ARCOL
450150047-061	RESISTOR METAL IMPORT. 25W 4R7
452600401-450	CAPACITOR AC POL 40U 450V AC MKP METALIZE KP406K450V
452600201-450	CAPACITOR AC POL 20U 450V AC
452600011-100	CAPACITOR DC POL 1U 1000V
452568001-450	CAPACITOR DC ALEL 6800U 450VDC KENDEIL 450682 KO1
452600061-450	CAPACITOR AC POL 6U 450V AC CORCOM
441610030-200	FUSIVEL NH ULTRARAPIDO 200A 070GQCA200F WESTCODE
441600040-004	FUSIVEL DE VIDRO 4A 20AG
440540001-003	CONTATORA DIL2M-G MOELLER (24VDC)
440410003-130	DISJUNTOR TRIPOLAR SH125N-100 3X100A 30KA SA YPORT
440410003-120	DISJUNTOR TRIPOLAR SS160-100 3X100A 20KA SA YPORT
440550003-000	CONTATO AUXILIAR SS160-YKB11 SA YPORT
441611020-125	PORTA FUSIVEL RT18L-125-3P JUCHE
440931722-051	VENTILADOR 220VAC FP-108-EX-S1B-220VAC (172X150X51) COMMONWEALTH
440400103-100	DISJUNTOR PLSM-C1 MÖLL / 0.5A 5SX4105-7 SIE
441610043-100	FUSIVEL ULTRARAPIDO 22X58 100A
-	BATERIA 12V 45AH VRLA
-	BATERIA 12V 55AH VRLA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,  
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 2028-9415

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, em regime trimestral e semestral, além de corretiva, sempre que necessário, com o fornecimento de peças e componentes, em 4 (quatro) no-breaks e 4 (quatro) banco de baterias.	<b>R\$ 29.299,97</b>	<b>117.199,88</b>

## ANEXO III

(em papel personalizado da empresa)

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**AO:**

**A/C: PREGOEIRO**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços de ....., conforme discriminado no Termo de Referência, pelo preço trimestral de R\$..... (.....), e global de R\$ ..... (.....), para o período de 04 (quatro) trimestres, nos termos do ato convocatório e das planilhas de custos e formação de preço em anexo. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta ) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos em nosso estabelecimento. O pagamento será trimestral de acordo com o disposto no Edital e Anexos.

#### DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Nº C/C: \_\_\_\_\_

#### Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Cart.

Ident. N<sup>o</sup> : \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

## ANEXO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, em regime trimestral e semestral, além de corretiva, sempre que necessário, com o fornecimento de peças e componentes, em 4 (quatro) no-breaks e 4 (quatro) banco de baterias.		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,  
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

#### ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_,  
por intermédio do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
visando à elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico do Instituto Chico  
Mendes, vistoriou as dependências dos imóveis abaixo indicados onde serão  
prestados os serviços descritos no Edital, tomando conhecimento das suas atuais  
condições, complexidade e peculiaridades:

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Engenheiro Eletricista da Empresa	Servidor ICMBio
Nome:	Nome:
CREA:	Matrícula nº:
Cargo:	
R.G nº:	
Assinatura:	Assinatura:

O Engenheiro Eletricista pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou da anotação da carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

- documento de identificação de registro no CREA (pessoa física) válido na data de vistoria.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,  
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480 – 9482

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE BATERIAS DO ICMBio

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, ter efetuado a retirada de \_\_\_\_  
(quantidade) baterias seladas estacionárias chumbo-ácido, tensão 12V,  
capacidade \_\_\_Ah, para destinação adequada conforme legislação vigente.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN  
NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA REGIÃO NORTE - NUGANSHCSW/EQSW 103/104,  
LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 2028-9415

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, em regime trimestral e semestral, além de corretiva, sempre que necessário, com o fornecimento de peças e componentes, em 4 (quatro) no breaks e 4 (quatro) banco de baterias instalados nos Blocos A, B, C e D do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, localizado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, LT. 01, módulo “B”, Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total estimado da contratação é de **R\$**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Recebida a Ordem de Início de Serviço, como procedimentos iniciais e sem prejuízo ao andamento normal das rotinas de manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá executar, com fornecimento de materiais, os Serviços Preliminares a seguir detalhados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** um cronograma de execução contemplando a execução de todos os serviços preliminares de elétrica, pormenorizados por etapa, atividade e as datas em que serão executados, considerando-se um prazo máximo de execução de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços, prazo no qual deverão estar concluídos.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serviços Preliminares:**

A **CONTRATADA** deverá executar, com fornecimento de peças, os seguintes serviços:

- I. Substituição de todas as baterias dos 4 (quatro) bancos por baterias do tipo VRLA estacionárias, incluindo suas conexões (cabos e terminais).
- II. Atualização de firmware conforme especificação do fabricante.
- III. Substituição de todos capacitores eletrolíticos (barramento CC) e de polipropileno (filtros), de acordo com a especificação do fabricante.
- IV. Substituição de todos os ventiladores de exaustão (cooler) dos gabinetes: transformador , inversor, de acordo com a especificação do fabricante.
- V. Substituição de todos dispositivos de potência de manobra e proteção (disjuntores, fusíveis, bases-fusível, etc.) do EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante;
- VI. Substituição de todos os bornes de passagem do EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante.
- VII. Instalação de protetor de surto (DPS) no EQUIPAMENTO, de acordo com a especificação do fabricante.
- VIII. Calibração dos medidores de corrente, tensão e frequência do EQUIPAMENTO, onde aplicável.
- IX. Levantamento e registro dos ajustes e da programação de cada nobreak, fornecendo-os em forma de relatório ao Fiscal do Contrato.
- X. Inspeção e elaboração de as-built contendo todas as conexões elétricas de cada nobreak aos quadros de luz e força, chaves de manobra, conexões de gerenciamento remoto, banco de baterias, transformador, entre outros, fornecendo-os em forma de diagramas de comando, unifilares

ou trifilares detalhados ao Fiscal do Contrato. Devem constar nos diagramas, no mínimo identificação dos terminais do EQUIPAMENTO, bitola dos condutores, identificação e dimensão das linhas elétricas.

- XI. Medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, empregando equipamento analisador e registrador de energia elétrica. Estas medições devem ser realizadas em dias úteis, no período das 09h às 12 e das 14 às 17h. Os seguintes períodos mínimos de medição deverão ser observados:
- XII. Terminais de entrada de cada nobreak: 30 (trinta) minutos de medição;
- XIII. Terminais de saída de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição;
- XIV. Quadro de cargas de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição.
- XV. Os serviços dos incisos I ao IX deverão ser realizados com o EQUIPAMENTO desenergizado, após as 19h30 em dias úteis ou durante o dia todo em dias não úteis.
- XVI. Além dos Serviços Preliminares, a **CONTRATADA**, através de manutenção preventiva e corretiva, que poderão ser conjugadas, deverá manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos previstas nas Subcláusulas Terceira e Sétima desta Cláusula, com reposição e fornecimento de peças.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Manutenção Preventiva:**

- I. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma dos serviços, com as datas das manutenções TRIMESTRAL e SEMESTRAL, até o 5º dia corrido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o qual será submetido à análise da **CONTRATANTE**, que se manifestará junto à empresa em 03 (três) dias úteis.
- II. Se houver ajustes no cronograma, estes devem ser efetivados em no máximo 5 (cinco) dias corridos.
- III. Exceto nos casos de emergência, todos os demais serviços deverão atender o cronograma da **CONTRATADA**.
- IV. As manutenções TRIMESTRAL e SEMESTRAL serão realizadas com o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL**

- I. Deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, em todas as manutenções preventivas
- II. TRIMESTRAIS, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:
- III. Inspeção visual interna e externa em inversor, retificador, transformadores, banco de baterias, placas, ventiladores, dispositivos de proteção, entre outros;
- IV. Verificação do funcionamento dos ventiladores/exaustores dos gabinetes, e substituição, caso necessário;
- V. Leitura e registro de indicações de interesse no display de cada nobreak;
- VI. Medições listadas na Subcláusula Quinta;
- VII. Verificação de estado de fusíveis e disjuntores;
- VIII. Desligamento do fornecimento de energia provinda da concessionária (CEB) para testes de autonomia;
- IX. Fornecimento em relatório de listagem (log) de erros ocorridos no período, caso existente;
- X. Fornecimento em relatório do registro de grandezas elétricas registradas pelo nobreak, caso disponíveis;
- XI. Limpeza interna e externa;
- XII. Verificação do ambiente (ventilação, riscos e limpeza);

- XIII.** Verificação do estado de baterias, e verificação da vida útil de todas as baterias, através de testes de descarga e de autonomia, apontando necessidade de substituição quando recomendável. A substituição por baterias do tipo VRLA estacionárias será realizada pela **CONTRATADA**, sem custos à **CONTRATANTE**, e será obrigatória nos casos em que a(s) bateria(s) apresentar(em) tensão igual ou inferior a 10V nos testes de descarga.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA - Medições**

- I. Medição de temperatura ambiente.
- II. Medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, empregando equipamento analisador e registrador de energia elétrica. Os seguintes locais e períodos mínimos de medição deverão ser observados:
- III. Terminais de entrada de cada nobreak: 30 (trinta) minutos de medição;
- IV. Terminais de saída de cada nobreak: 1 (uma) hora de medição.
- V. Medições de corrente e de tensão em cada condutor fase, neutro e terra, de tensão de cada bateria e do banco completo, bem como de demais pontos de interesse do EQUIPAMENTO, com instrumento multímetro e/ou alicate amperímetro TRUE RMS.
- VI. Os relatórios de medição deverão conter, além dos registros, análise minuciosa dos dados.
- VII. As manutenções preventivas trimestrais deverão ocorrer no 1º, 4º, 7º e 10º meses de vigência do contrato, em dias não úteis ou após às 20h em dias úteis.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL**

- I. Deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, em todas as manutenções preventivas SEMESTRAIS, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:
- II. Reaperto, limpeza e lubrificação (quando aplicável) de todos os terminais e conexões
- III. elétricas do EQUIPAMENTO, inclusive de aterramento;
- IV. Verificação e medição de aterramento do equipamento, compreendendo:
- V. Medição, registro e análise da corrente do condutor de proteção;
- VI. Verificação de continuidade elétrica entre estruturas metálicas do EQUIPAMENTO e
- VII. aterramento existente. Em caso de não conformidades no aterramento do EQUIPAMENTO, estas devem ser corrigidas pela **CONTRATADA**. Excluem-se destas correções problemas que envolvam o aterramento da instalação elétrica do edifício;
- VIII. Verificação de operação e atuação de todos os dispositivos de proteção e manobra do EQUIPAMENTO, quando realizável, inclusive relés e contatores se existentes;
- IX. Verificação do funcionamento das placas de controle, aquisição e condicionamento de
- X. sinais;
- XI. Teste de funcionamento dos leds de sinalização de operação do nobreak, nas situações aceso/piscando/apagado;
- XII. Testes de acionamento de botões de comando;
- XIII. Teste de alarmes sonoros;
- XIV. Teste de funcionamento dos tipos de operação especificados pelo fabricante: NORMAL, BATERIA, BYPASS AUTOMÁTICO, BYPASS MANUAL;
- XV. Avaliação de estado de conservação e de vida útil de transformadores, capacitores,
- XVI. conversores estáticos e sistema de refrigeração, com parecer a respeito de substituição quando necessário;
- XVII. Verificação das condições da fixação e limpeza dos isoladores;
- XVIII. Limpeza interna e externa de todo conjunto.

- XIX.** A manutenção SEMESTRAL deverá ser realizada com o EQUIPAMENTO desenergizado, em dias não úteis ou após as 20h em dias úteis.
- XX.** Deverão ser emitidos relatórios de inspeção, manutenção e de conformidade com as
- XXI.** normas pertinentes e padrões do fabricante do EQUIPAMENTO, a partir dos dados obtidos dos serviços relacionados nas Subcláusulas Quarta e Sexta desta Cláusula. Em caso de anormalidades e não conformidades, detectadas a partir dos valores medidos e /ou inspeção visual, a
- XXII.** **CONTRATADA** deverá apontar soluções para os problemas detectados nos sistemas em questão, informando o prazo para regularização da não conformidade.
- XXIII.** Todos os relatórios deverão ser rubricados e conter a assinatura do responsável técnico constante no item 19.1.1 constante do Termo de Referência.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manutenção Corretiva:**

- I.** A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do EQUIPAMENTO, compreendendo, inclusive, a substituição de quaisquer peças.
- II.** A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção corretiva, sempre que for aberto chamado pela **CONTRATANTE**, a qualquer hora do dia (24 horas), durante os 07(sete) dias da semana.
- III.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
- IV.** Após o recebimento do chamado, a **CONTRATADA** deverá atender, em até 4 (quatro) horas, incluindo-se nesse período o tempo gasto com a locomoção e procedendo ao início da manutenção corretiva, de modo a regularizar o funcionamento do EQUIPAMENTO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas desde a chamada;
- V.** O prazo para atendimento da chamada iniciará a partir do recebimento da chamada, a qual será formalizada por e-mail ou telefone;
- VI.** Caso não seja possível o reparo definitivo e eventual situação emergencial, a empresa efetuará os reparos necessários em caráter de emergência, de forma provisória, visando restabelecer o funcionamento da instalação, sendo que o reparo definitivo deverá ser providenciado e executado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA - Manutenção Corretiva de Emergência**

- I.** Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:
- II.** Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2h (duas horas) após o recebimento, pela empresa, da solicitação do ICMBio, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados;
- III.** **Contratada** deverá fornecer laudo que identifique as correções efetuadas.

#### **SUBCLÁUSULA NONA - Aspectos Gerais dos Serviços Técnicos**

- I.** Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em questão, os quais poderão ser desenvolvidos em pleno uso das instalações.
- II.** A **CONTRATADA** deverá anotar e encaminhar à **CONTRATANTE** registro das manutenções, para acompanhamento das intervenções por ela realizadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Início de Serviço, em que a **CONTRATADA** deverá executar, com fornecimento de materiais, os Serviços Preliminares detalhados na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443033

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 066712

Elemento de Despesa: 339039

PI: 12142858

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento trimestral será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades **contratadas**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.,

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- VI. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- VII. Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- V. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- VIII. Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;
- X. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XVI. Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações. Caso haja necessidade de desligamentos programados nas instalações, deverão ser agendados com antecedência mínima de 1 (uma) semana e realizados em finais de semana, exceto nos casos de manutenção corretiva.
- XVII. Definir a programação dos trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do Instituto/**CONTRATANTE**.
- XVIII. Entregar ao **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico de acordo com suas respectivas atribuições.
- XIX. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos, procurando sempre manter o padrão existente e as normas aplicáveis.
- XX. As peças fornecidas deverão ser novas e do mesmo modelo daquelas atualmente instaladas. Caso sejam obsoletas, deverão ser substituídas por modelo equivalente do mesmo fabricante atual.
- XXI. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.
- XXII. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.
- XXIII. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pelo **CONTRATANTE**, de forma justificada, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes dessas providências.

- XXIV.** Agendar todos os serviços com o fiscal do contrato.
- XXV.** Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, evitando ligações inseguras de ferramentas elétricas.
- XXVI.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** profissionais capacitados, devendo apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- XXVII.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte, alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- XXVIII.** Responsabilizar-se e indenizar o **CONTRATANTE** por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, como também nos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- XXIX.** Fornecer os equipamentos de proteção individual, obedecendo às normas brasileiras de segurança, com ênfase ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, bem como fiscalizar sua utilização por seus empregados.
- XXX.** Conservar a limpeza e o funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.
- XXXI.** Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato atualizados.
- XXXII.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- XXXIII.** Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF).
- XXXIV.** Comprovar vínculo empregatício com a **CONTRATADA** de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, através de cópia da ficha de registro com foto e assinatura, ou de anotação em carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.
- XXXV.** Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto contratado, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(o) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.
- XXXVI.** Apresentar cópias autenticadas dos certificados de conclusão de curso de NR-10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade de todos os funcionários da **CONTRATADA** que venham a realizar intervenções diretamente nas instalações elétricas.
- XXXVII.** De acordo com o item 10.8 da NR-10, os profissionais Engenheiro Eletricista e Técnico de nível médio deverão ser qualificados, habilitados e autorizados. Os demais profissionais da área elétrica (Eletricistas) deverão ser no mínimo capacitados e autorizados.
- XXXVIII.** A comprovação do profissional qualificado (técnico de nível médio ou eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.1 da NR-10, através da apresentação de certificado de conclusão de curso específico na área elétrica, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.
- XXXIX.** A comprovação do profissional habilitado (técnico de nível médio ou engenheiro eletricista) deverá ser realizada através da apresentação do registro de conselho de classe (CREA), conforme item 10.8.2 da NR-10.
- XL.** A comprovação do profissional capacitado (eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.3 da NR-10, através da apresentação de declaração que ateste que o profissional recebeu

capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e que ateste que o profissional trabalha sob responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**XLI.** Os certificados de NR-10 devem ser apresentados em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviços. Profissionais da área de elétrica cujos certificados não tenham sido apresentados não poderão executar serviços nas instalações elétricas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.6660, de 16 de junho de 1998.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos

primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando os propósitos das alíneas da Subcláusula Primeira, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**